



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PDL Nº 11/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 09/09/2026

Cód. 06.00.02.02 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo (Mesa Diretora do Legislativo).

Distribuído em:

09/09/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

09/09/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 18/09/2026).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2026

Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 2º A Câmara da Melhor Idade constitui espaço institucional de participação cidadã da pessoa idosa, com edição anual, destinado à manifestação de opiniões, apresentação de reivindicações e formulação de propostas relacionadas aos direitos, às necessidades e às políticas públicas destinadas à população idosa do Município de Jacareí.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se pessoa idosa aquela com 60 (sessenta) anos ou mais de idade.

§ 2º A Câmara da Melhor Idade será composta por 13 (treze) Vereadores da Melhor Idade titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 2º-A Os integrantes da Câmara da Melhor Idade serão indicados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI com o apoio da Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos – SUBIDH, observados critérios de representatividade, diversidade e participação da população idosa do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PDL - Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e da outras providências. Fls. 2/9

§ 1º Para a indicação dos integrantes, deverá ser assegurada, sempre que possível, a representação da diversidade da população idosa do Município, considerando-se, entre outros aspectos, a participação de diferentes regiões, segmentos sociais e áreas de atuação.

§ 2º A Câmara Municipal de Jacareí, por meio do Cerimonial do Legislativo, oficiará o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e a Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos – SUBIDH, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da Sessão de Posse, para que sejam providenciadas as indicações dos integrantes da Câmara da Melhor Idade.

§ 3º As indicações dos integrantes da Câmara da Melhor Idade deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal até o dia 1º de setembro de cada ano, para fins de organização da Sessão de Posse.

§ 4º É vedada a repetição dos nomes dos indicados em mais de uma edição da Câmara da Melhor Idade, de modo a assegurar a alternância e a ampliação da participação da população idosa no projeto, ressalvada a hipótese de inexistência de interessados em número suficiente para o preenchimento das vagas.

§ 5º Na hipótese de vacância ou impedimento definitivo de integrante titular, será convocado o suplente, observada a ordem de indicação, cabendo ao CMPI, com o apoio da SUBIDH, indicar substituto caso não haja suplente disponível.

Art. 2º-B A Câmara da Melhor Idade contará com 2 (duas) sessões específicas, sendo:

I – Sessão Solene de Posse;

II – Sessão Especial de Encerramento.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PDL - Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e das outras providências. Fls. 3/9

Art. 2º-C A Câmara da Melhor Idade será instalada anualmente na primeira semana do mês de outubro, em Sessão de Posse a ser realizada preferencialmente na semana que compreende o dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional das Pessoas Idosas.

Art. 2º-D A organização e a realização da Sessão de Posse da Câmara da Melhor Idade ficarão sob responsabilidade do Cerimonial do Legislativo, que providenciará, com o apoio dos setores competentes da Câmara Municipal, os atos necessários à sua realização.

Art. 2º-E Na Sessão de Posse serão empossados os integrantes da Câmara da Melhor Idade e realizada, entre os Vereadores da Melhor Idade titulares, a eleição da Mesa Diretora, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora eleita na Sessão de Posse será responsável pela condução dos trabalhos da Sessão de Encerramento da Câmara da Melhor Idade, a ser realizada preferencialmente no final do mês de outubro.

Art. 2º-F A Sessão de Encerramento será destinada à manifestação dos Vereadores da Melhor Idade sobre as necessidades, demandas e desafios enfrentados pela população idosa, bem como à apresentação de reivindicações, sugestões e propostas de políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PDL - Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e da outras providências. Fls. 4/9

Art. 2º-G As reivindicações, sugestões e propostas apresentadas na Sessão de Encerramento poderão ser consolidadas em documento denominado "Carta de Reivindicação Cidadã da Câmara da Melhor Idade", contendo as principais demandas e propostas apresentadas pelos seus integrantes.

§ 1º A Carta de Reivindicação Cidadã será formalmente recepcionada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí presentes na Sessão de Encerramento, como manifestação institucional da participação cidadã da população idosa.

§ 2º Após sua recepção, a Carta de Reivindicação Cidadã será encaminhada pela Câmara Municipal aos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza de cada reivindicação ou proposta, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

§ 3º As manifestações, reivindicações e propostas apresentadas pela Câmara da Melhor Idade terão caráter de participação cidadã e contribuição para o aprimoramento das políticas públicas, não constituindo, por si só, proposições legislativas formais.

Art. 2º-H A Câmara Municipal poderá dar publicidade às reivindicações e propostas apresentadas pela Câmara da Melhor Idade, por meio de seus canais oficiais de comunicação, observadas as normas aplicáveis.

Art. 2º-I A Câmara Municipal de Jacareí poderá realizar trabalhos conjuntos com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e com a Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos – SUBIDH, visando à organização, realização e acompanhamento das atividades da Câmara da Melhor Idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PDL - Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências. Fls. 5/9

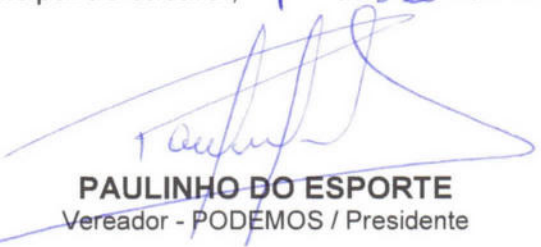
Art. 2º-J A cada edição do projeto, o Poder Legislativo designará os setores e servidores responsáveis pelo apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades da Câmara da Melhor Idade.

Art. 3º O apoio institucional à Câmara da Melhor Idade compreenderá, entre outras providências, a organização das sessões, comunicação institucional, recepção dos integrantes, elaboração dos atos necessários e encaminhamento das reivindicações e propostas apresentadas.

(...)"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de setembro de 2026.


PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PODEMOS / Presidente


MARIA AMÉLIA

Vereadora - PSDB / 1ª Secretária


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PDL - Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a
instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências. Fls. 6/9



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a norma que disciplina a Câmara da Melhor Idade do Município de Jacareí, adequando sua estrutura e funcionamento a uma concepção contemporânea de participação cidadã da pessoa idosa.

A Câmara da Melhor Idade foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 343/2013 como espaço destinado à discussão de assuntos de interesse da população idosa. O texto original previa a realização de sessões com representantes da melhor idade e estabelecia sua composição e funcionamento.

Posteriormente, o Decreto Legislativo nº 399/2018 e Decreto Legislativo nº 418/2020, promoveram alterações na composição, no período de funcionamento e na forma de indicação dos representantes, mantendo a previsão de duas sessões específicas e a eleição da Mesa Diretora na Sessão de Posse.

A experiência acumulada desde a criação da Câmara da Melhor Idade demonstra, contudo, a necessidade de reorganizar o projeto e fortalecer seu caráter de participação cidadã, conferindo maior clareza ao processo de escolha dos representantes, à organização das atividades e, especialmente, ao encaminhamento das demandas apresentadas pela população idosa.

A proposta estabelece que a Câmara da Melhor Idade será composta por 13 (treze) Vereadores da Melhor Idade titulares e 2 (dois) suplentes, cujas indicações serão realizadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, em parceria com a Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos – SUBIDH.

A alteração busca concentrar a indicação em órgãos diretamente relacionados à defesa e à promoção dos direitos da pessoa idosa, fortalecendo a legitimidade e a representatividade do processo de escolha.

Também se estabelece um procedimento anual e organizado para as indicações, determinando que a Câmara Municipal, por intermédio do Cerimonial do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PDL - Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a
instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências. Fls. 7/9

Legislativo, oficie o CMPI e a SUBIDH com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Sessão de Posse, para que as indicações sejam encaminhadas até o dia 1º de setembro.

A previsão de antecedência permite que o Legislativo tenha tempo adequado para a conferência da documentação, organização administrativa e preparação da Sessão de Posse.

A proposta também incorpora o que determina o Ato da Mesa nº 03/2026 quanto à repetição dos nomes dos indicados, contribuindo para que a Câmara da Melhor Idade tenha caráter de alternância e ampliação da participação, permitindo que diferentes pessoas idosas tenham a oportunidade de vivenciar essa experiência de participação cidadã.

Outro aspecto relevante é a definição da posse na semana que compreende o dia 1º de outubro como referência para a Sessão de Posse, preferencialmente nessa data, quando se comemora o Dia do Idoso. A escolha reforça o caráter simbólico e institucional da iniciativa e estabelece uma conexão direta entre a Câmara da Melhor Idade e a valorização da pessoa idosa.

O projeto mantém apenas duas sessões oficiais: a Sessão de Posse e a Sessão de Encerramento.

Na Sessão de Posse, além da investidura dos integrantes, será realizada a eleição da Mesa Diretora da Câmara da Melhor Idade, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. Essa Mesa será responsável pela condução dos trabalhos da Sessão de Encerramento, conferindo protagonismo aos próprios Vereadores da Melhor Idade.

A Sessão de Encerramento passa a ter finalidade claramente definida: será o momento destinado à apresentação das reivindicações, sugestões e propostas de políticas públicas voltadas à população idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PDL - Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências. Fls. 8/9

Essa alteração representa importante avanço em relação ao modelo atualmente previsto, que estabelece genericamente a possibilidade de discursos, estudos, sugestões e propostas, prevendo seu encaminhamento aos setores competentes.

A nova proposta cria ainda a possibilidade de consolidação dessas manifestações em uma Carta de Reivindicação Cidadã da Câmara da Melhor Idade, documento que poderá reunir, de forma objetiva e organizada, as principais demandas apresentadas pelos Vereadores da Melhor Idade.

A Carta será recepcionada pelos Vereadores da Câmara Municipal presentes à Sessão de Encerramento e, posteriormente, encaminhada aos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza de cada reivindicação ou proposta.

Com isso, pretende-se estabelecer um fluxo institucional simples e efetivo: participação da pessoa idosa, apresentação das demandas, consolidação na Carta de Reivindicação Cidadã, recepção pelo Poder Legislativo e encaminhamento aos órgãos competentes.

A proposta também evita confundir a Câmara da Melhor Idade com o processo legislativo formal da Câmara Municipal. As manifestações dos Vereadores da Melhor Idade serão reconhecidas como instrumentos de participação cidadã, podendo subsidiar a atuação dos Vereadores e dos órgãos públicos competentes, sem criar indevidamente novas espécies de proposição legislativa.

Essa opção é especialmente importante porque o texto de 2020 previa que as propostas aprovadas pela Câmara da Melhor Idade poderiam ser apresentadas formalmente pelos Vereadores. A nova redação oferece uma solução institucionalmente mais clara: a Câmara da Melhor Idade formula e apresenta as demandas, enquanto os Vereadores e os órgãos competentes adotam as providências que estiverem dentro de suas respectivas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

10

Câmara Municipal
de Jacareí

PDL - Altera o Decreto Legislativo nº 343, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências. Fls. 9/9

A proposta encontra respaldo nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, que reconhece a pessoa com 60 anos ou mais como sujeito de direitos e estabelece como dever do Poder Público assegurar, com prioridade, direitos relacionados à cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência comunitária. A legislação também reconhece expressamente a participação na vida política e prevê prioridade na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas.

Dessa forma, a atualização da Câmara da Melhor Idade contribui para transformar a iniciativa em um instrumento permanente de escuta, participação e diálogo institucional com a população idosa, fortalecendo a democracia participativa no âmbito municipal.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de setembro de 2026.


PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS / Presidente


MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária


JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário